



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Miséria Gonçalves Manhiça, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Luana Gonçalves Manhiça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Março de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pedro Estêvão Muagura, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Diana Pedro Estêvão Muagura para passar a usar o nome completo de Adina Rumbidzai Pedro Estêvão Muagura.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Setembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Papaito Davide Lemane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Igor Davide Lemane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Março de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Across Ocean, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 21 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882523 uma entidade, denominada Across Ocean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Dong Liu solteiro natural de China, de nacionalidade chinesa residente na Avenida de Marginal, n.º 806, nesta cidade, portador do Passaporte n.º E60911078, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis na China;

Segundo. Dong Zhanping, natural da China, de nacionalidade chinesa residente na rua Namach n.º 105 nesta cidade, portador do Passaporte n.º EBI460802, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis na China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Across Ocean, Limitada, e tem a sua sede na rua Beijo da Mulata, n.º 98, 1.º andar, bairro Sommershield, nesta cidade de Maputo, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país. Também poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços em várias áreas: pesca industrial, semi-industrial e artesanal, agência de

viagens, consultoria, assessoria, informática, *marketing*, representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial, comissões, consignações, organização de eventos, decoração, aluguer de equipamentos, comércio geral com importação e exportação e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, ao valor de 100.000.00MT (cem mil metcais) o que corresponde a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma: 60.000.00MT (sessenta mil metcais), pertencentes ao sócio Dong Liu e 40.000.00MT (quarenta mil metcais), pertencentes ao sócio Dong Zhanping.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois). Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

ARTIGO SETÍMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou Incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital social;
- d) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida pelos ambos sócios os senhores Dong Liu e Dong Zhanping.

Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activas ou passivamente, em juízo ou for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Intermarka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade intermarka, limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde o sócio Valter Martins Max Lehener, manifestou o interesse em dividir a quota que possui na sociedade em duas novas quotas iguais, sendo que reserva para si uma quota com o valor nominal de dez mil meticais e os restantes dez mil meticais, cede a favor do sócio Hidérson Cláudio Martins Vicente.

E por consequência desta alteração alteram-se os artigos quarto e nono dos estatutos que rege, dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Valter Martins Max Lehener, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hidérson Cláudio Martins Vicente, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Valter Martins Max Lehener, no cargo de director-geral e o sócio Hidérson Cláudio Martins Vicente, no cargo de sócio gerente.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Accenture Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de dezoito de Setembro de dois mil e dezasseis, da Accenture Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100201879, com o capital social integralmente subscrito e realizado de catorze milhões novecentos e oitenta mil meticais, foi deliberado alterar a sede social, tendo consequentemente, sido alterado o número dois, do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal 141, Torres Rani, Office Tower, 7.º andar, T2, cidade de Maputo.

Três) (...)

Quatro) (...)

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrimag Logística, S.A.

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 6 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912147 uma entidade, denominada Agrimag Logística, S.A.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) Agrimag Logística, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade terá como objecto principal o fornecimento e aquisição de material de escritório, material escolar, produtos de limpeza, consumíveis, equipamento de comunicação e materiais de higiene e segurança no trabalho.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, n.º 176.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá também adquirir e ceder

participações sociais noutras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a construir.

Dois) A sociedade poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido e representado por mil acções ordinárias nominativas, no valor nominal de um metical (1MT) cada uma.

Dois) O capital social é dividido em acções e cada accionista limita a sua responsabilidade ao valor das acções que houver subscrito, sendo solidariamente responsáveis o subscritor primitivo e todos aqueles a quem as acções sejam transmitidas.

Três) Todas as acções têm o mesmo valor nominal.

Quatro) As acções da sociedade serão nominativas, sem prejuízo da adopção da forma escritural, mediante previa deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) As acções são indivisíveis com relação à sociedade.

Seis) A capitalização de lucros ou de reservas serão obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de acções. O agrupamento ou o desdobramento de acções é também expressamente proibida, excepto se aprovado por deliberação da Assembleia Geral, pela maioria indicada nestes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante novas entradas, em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;

e) Se é aumentado o valor nominal das acções existente ou se são criadas partes sociais;

f) Os prazos para a realização das participações de capital decorrente do aumento.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral e supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, podendo porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamentos ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções própria)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito emitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições das operações projetadas.

Três) Enquanto pertençam a sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito

social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios accionistas prestações suplementares, de capital até ao valor de cem mil meticais, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgão da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deve substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser acionista ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão por deliberação da

Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é formada pelos accionistas e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por este instrumento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhe vedado o seu agrupamento e /ou representação por um dos agrupados para efeitos da assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito de Voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por

mandatário que seja acionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito com prazo determinado de, no máximo, um ano, que devesse ser entregue na sede social até dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao dia da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral será composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) Secretário, eleitos pelos accionistas, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo a respectiva remuneração ser deliberada em Assembleia Geral.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com tinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos. Com clareza e precisão.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é obrigada a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente, respeitando o procedimento previsto neste instrumento para proceder à convocatória.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões requerido para assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação

quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em seguida convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a Lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder a eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DECIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade de sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma Acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se será, a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados

pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de 30 (trinta) dias entre as sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e dos órgãos de fiscalização, incluindo o seu presidente, e, bem assim, deliberar sobre as respectivas remunerações;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a exclusão dos sócios;
- m) Deliberar sobre a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- n) Deliberar sobre o aumento e a redução do capital;
- o) Deliberar sobre a designação dos auditores externos da sociedade;
- p) Apreciar e deliberar sobre o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- q) Deliberar sobre a entrada de novos sócios; e
- r) Deliberar sobre outros assuntos discutidos e apresentados à Assembleia Geral.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de administração será composta de 3 (três) membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo a respectiva remuneração ser deliberada em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução e tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, que será lavrada no livro de reuniões do Conselho de Administração.

Três) Na hipótese de falta e/ou ausência, impedimento ou vacatura de qualquer membro do Conselho de Administração, será tal falta e/ou ausência, impedimento ou vacatura preenchida conforme deliberação da Assembleia Geral, cujo substituto complementará o mandato do substituído.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) dos seus membros, no caso de ausência, impedimento ou vacatura do Presidente do Conselho de Administração, devendo a convocatória ser encaminhada aos demais administradores com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a respectiva ordem do dia /agenda e documentos a serem analisados na referida reunião.

Dois) Das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração lavrar-se-á acta em livro próprio. Cópias das actas serão prontamente enviadas aos membros do Conselho de Administração pelo presidente do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

(Poderes)

Um) Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, deliberar sobre as matérias abaixo e, quando for o caso, manifestar-se previamente às deliberações de Assembleia Geral:

- a) Estabelecer os objectivos, a política e a orientação dos negócios da sociedade;
- b) Aprovar o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- c) Elaborar o relatório da administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar balancetes;
- d) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- e) Elaborar e propor à Assembleia Geral o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- f) Aprovar e executar o plano de negócios da sociedade;
- g) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- i) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo premente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- j) Aprovar as operações de endividamento da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, bem como emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- k) Aprovar a prática de actos Jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios;
- l) Aprovar a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto deferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- m) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- n) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo de outras matérias que o forem legalmente adstritas, caberá ao Conselho de Administração exercer outras actividades que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como propor a resolução dos casos omissos ou não previstos nestes estatutos.

Três) O Conselho de Administração terá a representação activa e passiva da sociedade, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo próprio Conselho de Administração, nos limites estabelecidos pelos presentes estatutos, e em particular:

- a) Representar a sociedade em Juízo ou for a dele nas suas relações com terceiros, aprovar, pela maioria prevista nestes estatutos, a indicação de administradores ou representantes para esta função, bem como a nomeação e constituição de procuradores da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os actos ou operações que os procuradores poderão praticar e a sua duração e extensão do mandato;
- b) A sociedade poderá, também ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação do Conselho de Administração, nos termos previstos neste estatuto, devendo o referido mandato ser assinado por 2 (dois) membros dos Conselhos de Administração, sendo um deles o Presidente do Conselho.

ARTIGO VIGESIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato, de acordo com o previsto neste estatuto.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGESIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por 3 (três) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente

Três) Um dos Membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGOTRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existe, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso e/ou convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal, serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias Externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à deliberação dos accionistas em Assembleia Geral, com o parecer do Fiscal Único, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quantia parte do montante do capital social;

b) 10% (dez por cento), no mínimo, por deliberação pela Assembleia Geral, nos termos previstos neste estatuto, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada, especialmente, a:

- (i) Reforçar a situação líquida da sociedade;
- (ii) Cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, e ou
- (iii) Formar e reformar as outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

De outras reservas legalmente admissíveis a serem deliberadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Os casos omissos e as situações não previstas nestes estatutos reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Celebrado em Maputo, 27 de Setembro de 2017, em três exemplares de igual valor, destinando-se um para cada uma das partes e o terceiro para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilgível*.



Capitour, S.A.

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905183 uma entidade, denominada Capitour, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adapta a denominação de Capitour, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1199, rés-do-chão, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de formação e consultoria nas áreas:

Consultoria em negócios; *outsourcing*; *rent-a-car*; diversos relacionados;

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em trinta ações com o valor nominal de mil meticais cada.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital os accionistas tem direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das ações que, então, possuírem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Ações

Um) As ações serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais uma ação.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

Ações próprias

Mediante a deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, ações próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de ações

O accionista que pretenda alienar as suas ações, deve comunicar a sociedade aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO OITAVO

Ações preferenciais

A sociedade poderá emitir ações preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de sessenta e cinco porcentos dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil á data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Três) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia-geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco porcentos dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou a quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor José Luís Joaquim Muchanga.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porem, competindo-lhe especialmente.

Dois) Orientar superiormente a actividade da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores executivos;

ou pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganho e perdas, acompanhados de um relatório.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, das mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.

Mozair, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901846 uma entidade, denominada Mozair, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hilário Samuel Daniel, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1410, rés-do-chão, flat 1, na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101519651F, emitido aos vinte de Maio de dois mil e quinze;

Segundo. Bina Aurora Simião Laquene, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 2.º andar, flat 19, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102826945S, emitido aos três de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozair, Limitada, sociedade, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar ou

encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Prestação de serviços de limpeza industrial;
- Prestação de serviços de fumigação;
- Distribuição de produtos diversos;
- Importação, exportação de produtos diversos.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de cem por cento, assim distribuídas:

- Hilário Samuel Daniel, com cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Bina Aurora Simião Laquene, com cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

São órgãos da sociedade:

A assembleia geral, conselho de administração e representação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hilário Samuel Daniel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e, com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os acionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos acionistas, reunindo a totalidade do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de acionistas presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- A assinatura conjunta de pelo menos um sócio gerente;
- A assinatura de um director.

CAPÍTULO IV

Dos lucros ou perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-á com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissão, recorrer-se-á ao consenso mútuo dos sócios, e não havendo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

New Vision Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908891 uma entidade, denominada New Vision Engineering, Limitada.

Alberto Jeremias Mondlane Júnior, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, portador do Talão do Bilhete de Identidade n.º 00668487, emitido aos 6 de Setembro de 2017 e válido até 21 de Setembro de 2017, residente no bairro da Mafalala, na Cidade de Maputo;

Círio Celestino Muarapaz, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade número 110100080203B, emitido aos 22 de Setembro de 2016 e válido até 22 de Setembro de 2021, residente no Bairro Guava, em Marracuene.

Gil Alberto Vilanculode nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101091543B, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, válido até 8 de Fevereiro de 2021, residente no bairro Infulene B, no Município da Matola;

Moisés Uachela Manhice, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Talão do Bilhete de Identidade n.º 00665241, emitido aos 28 de Agosto de 2017 e válido até 12 de Setembro de 2017, residente no bairro Zimpeto, na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação New Vision Engineering, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Magoanine A, rés-do-chão, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A New Vision Engineering, Limitada, tem como objecto:

- a) Consultoria
- i) Implementar academia SAP, formação em SAP & confiabilidade do sistema e processos;
- ii) Capacitação técnica em engenharia e projectos de engenharia;
- iii) Concepção e implementação de iniciativas e projectos de eficiência energética & energias renováveis;
- iv) Consultoria e assessoria para implantação de empreendimentos industriais;
- v) Optimização de processos empresariais;
- vi) Gestão energética;
- vii) Concepção de modelos de previsão de demandas de curto, médio e longo prazo em gestão de projectos;
- viii) Implementação de business one nos processos de negócios;
- ix) Dimensionamento & redimensionamento de estruturas organizacionais;
- x) Desenho de métricas ou indicadores de desempenho de gestão empresarial;
- xi) Concepção de sistemas de produção industrial;
- xii) Tecnologias de informação e comunicação;

- xiii) Consultoria em SAP, business one, módulos funcionais, erp & engenharia de confiabilidade e melhoria continua de processos;
- xiv) Desenho de processo e modelos de gestão de activos com foco em engenharia de confiabilidade;
- xv) Gestão de conteúdo técnico (gestão dos arquivos técnicos).

b. Formação técnico & profissional

A New Vision Engineering, Lda concede a Formação Técnico - Profissional a distância e presencial. A formação a distância é através da plataforma <http://newvisioneadplataforma.com>, onde o estudante tem apoio durante as vinte e quatro horas do dia, biblioteca com livros relacionados com a sua formação, fóruns para a interacção estudante - professor, vídeos de aulas práticas do dia-a-dia da vida empresarial (a prática dos processos) e agendamento de ajuda.

A formação técnico profissional consiste nos seguintes curso técnicos:

- i) Electricidade industrial e residencial, mecânica industrial e auto;
 - ii) Climatização & refrigeração industrial;
 - iii) Contabilidade geral & financeira;
 - iv) Informática profissionalizante e na óptica do utilizador;
 - v) Redes de computadores;
 - vi) SAP & ERP;
 - vii) Método estatísticos para análise da estabilidade;
 - viii) Estatística aplicada para validação de metodologia analítica;
 - ix) MSA - Análise dos sistemas de medição;
 - x) CEP - Controle estatístico do processo;
 - xi) Planeamento de experimentos – DOE;
 - xii) Gestão de projectos;
 - xiii) Gestão de recursos humanos;
 - xiv) Gestão da inovação & desenvolvimento de produtos e serviços sustentáveis;
 - xv) Metodologia científica;
 - xvi) Engenharia económica;
 - xvii) Gestão de activos empresariais & industriais.
- c. Empreitadas & manutenção:
- i) Projectar, conceber e executar projectos de instalações eléctricas (rede eléctrica de baixa e média tensão, instalações industriais e de edifícios,
 - ii) Projectar, conceber e executar projectos de sistemas de climatização - refrigeração;
 - iii) Projectar, conceber e executar projectos de redes de computadores e sistemas computadorizados;
 - iv) Projectar, conceber e executar projectos de sistemas solares fotovoltaicos;
 - v) Executar a montagem de equipamentos industriais;
 - vi) Executar a manutenção industrial em:
 - vii) Sistemas eléctricos (subestações eléctricas e sistemas de accionamento);
 - viii) Automação & instrumentação;
 - ix) Mecânica & vulcanização;
 - x) Limpeza em plantas industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades por constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas iguais distribuídas;

- Uma quota com o valor nominal de 25.000.00MT, (vinte e cinco mil meticais) representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Alberto Jeremias Mondlane Júnior;
- Uma quota com o valor nominal de 25.000.00MT, (vinte e cinco mil meticais) representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Círio Celestino Muarapaz;
- Uma quota com o valor nominal de 25.000.00MT, (vinte e cinco mil meticais) representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Gil Alberto Vilanculo;
- Outra quota com o valor nominal de 25.000.00MT, (vinte e cinco mil meticais) representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Moisés Uachela Manhice.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda

ARTIGO OITAVO

(Administração e Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Gil Alberto Vilanculo, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os poderes do administrador poderão ser delegados com prévia autorização dos sócios.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de senhor Gil Alberto Vilanculo todos actos e contratos, e é por ele representada para todos efeitos legais.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do administrador)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *llegível*.



Transportes Xitaduma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803275 uma entidade, denominada Transportes Xitaduma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, pelo sócio único José Luís Fernando Margarido, solteiro maior, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100889608C, emitido aos 3 de Novembro de 2016, na Cidade de Maputo, residente na Avenida Maguiguana, n.º 1473, 1.º andar-único, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adóptará a denominação Transportes Xitaduma – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua na Avenida Maguiguana, n.º 1473, 1.º andar-único, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Transporte de pessoas e bens;
- Armazenamento de bens;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- Serviços auxiliares de estiva e quaisquer actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00 MT (dez mil meticais), detido em 100% (cem por cento) pelo senhor José Luís Fernandes Margarido.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação deste.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

O sócio único poderá proceder à divisão e transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representantes na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são o único sócio e administrador único.

ARTIGO NONO

Sócio Único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão

tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinada a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representações

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único

Dois) O administrador único é eleito por um período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário do sócio único, podendo ser nomeada pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo administrador único, por um período de 1 (um) ano renovável. O administrador único pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Administrador único.

Cinco) A sociedade obriga-se

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador único;
- c) Pela assinatura do director-geral;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do Administrador único ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicações de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março seguinte.

Três) O administrador único apresentará a aprovação do sócio único o balanço de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á à percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação dos sócios único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua deliberação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Korridas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, foi constituída a sociedade em epígrafe com o Número da Entidade Legal 100145790 que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Korridas Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. da Marginal Autodromo do ATCM, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a implementação e desenvolvimento de actividades desportiva que tenham em vista o comércio de equipamento de desporto automóvel, *karting*, e motorizado, representação de marcas e serviços conexos, podendo ainda proceder à importação e exportação de bens e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à três quotas a saber:

- Uma quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Bruno Marcos Taveira Campos;
- Uma quota no valor de cento cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social subscrita pela sócia Lidia Cristina CuradoRodrigues; e
- Uma quota no valor de cento cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social subscrita pela sócia Grupo Elite, S.A.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será gerida por Bruno Marcos Taveira Campos ou Lidia Cristina Curado Rodrigues que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade

Dois) O gerente poderá nomear mandatário/s para o/s representar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Ocean Rich Pelagic Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907240 uma entidade, denominada, Ocean Rich Pelagic Moçambique, Limitada.

Primeiro. Shenzhen Ocean Rich Pelagic Fisheries Co., Ltd., uma sociedade de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos Comercial de Shenzhen, com sede na Edifício 1, A3, Edifício Comercial de Lian. Porto de Pescas de Shekou, Rua de Wanghai, Distrito de Nanshan, Cidade de Shenzhen, aqui representado por Chen Jinyou, portador do Cartão de Cidadão n.º 440301195510276777 e com o Passaporte n.º E10021165, valido até 15 de Novembro de 2022, na qualidade de procurador (procuração em anexo);

Segundo. Trust Holding, Limitada., com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2780, 1.º andar, bairro Central, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número 100014955, titular do NUIT 400172544, aqui representado por Joaquim Tobias Dai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991026J, emitido em 6 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, na qualidade de director-geral.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Ocean Rich Pelagic Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 Setembro, n.º 2780, 1.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- Actividade de pesca industrial, representação de barcos; aluguer de barcos, pesca própria, venda de artigos de pesca e equipamentos para a segurança de barcos;
- Importação e exportação de pescado, mercadoria e tecnologia;
- Actividades subsidiadas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;

d) Outras actividades conexas á actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a Assembleia Geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), dividido em duas (2) quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 8.500.000,00MT (oito milhões e quinhentos mil meticaís); correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade Shenzhen Ocean Rich Pelagic Fisheries Co., Ltd;
- b) Uma quota com valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sociedade Trust Holding, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por um conselho de administração composto por um presidente do conselho de administração e dois administradores.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de dois administradores, ou de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberado em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do conselho de administração é de 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitos.

Seis) O primeiro Conselho de Administração será composto pelos seguintes:

- a) Tobias Joaquim Dai – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Chen Jinyou – Administrador;
- c) Joaquim Tobias Dai – Administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O administrador deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Louis Dreyfus Commodities Mozambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Junho de dois mil e dezassete, na sede social da sociedade Louis Dreyfus Commodities Mozambique S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100475200, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação social, para Louis Dreyfus Company Mozambique S.A., alterando-se por conseguinte a redacção do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Louis Dreyfus Company Mozambique S.A., doravante denominada de sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

AFC–Transporte e Serviço Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100462265 uma entidade, denominada, AFC–Transporte e Serviço, Limitada.

Entre:

Primeiro. António Fernando Cumbe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105698368C, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze;

Segundo. Vitória Daniel Zunguze Cumbe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101865980F, emitido na cidade de Maputo, aos um de Fevereiro de dois mil e dezassete.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada AFC–Transporte e Serviço, Limitada, com base

nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AFC—Transporte e Serviço, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Malhazine, casa n.º 47, rua n.º 6, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e concerrar a sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de transportes de carga ou de passageiros, aluguer de viaturas venda de viaturas, serviços de electricidade, consultoria na área de construção civil e obras públicas, comércio geral, consultoria jurídica, consultorias sociais, gestão de pesquisas, análise qualitativa e quantitativa de tecnologias de informação, celebração de eventos recreativos, conferências, festas, casamentos, comissões consignações, representação comercial, bem como qualquer outro comércio ou indústria em que o sócio decida realizar e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas iguais quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 70.000.00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio António Fernando Cumbe;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000.00MT (trinta mil meticais), pertencente à sócia Vitória Daniel Zunguze Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração conforme for deliberado.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade se obriga pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação do resultado)

O lucro de cada exercício terá aplicação que os sócios livremente deliberar, sem prejuízo da constituição da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio único assim entender.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Em todo o omissa a sociedade rege-se pela legislação comercial vigente a aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sargon, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 23 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896176 uma entidade, denominada, Sargon, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Carlos António Uamuce, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100278056J, de vinte e nove de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Huang Zhijian, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa natural de Canton e residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º KJ0520306, de vinte de Junho de dois mil e dezasseis, emitido em Hong Kong.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação de Sargon, Limitada, com sede no bairro Central, rua das Telecomunicações, n.º 53, rés-do-chão, cidade de Maputo.

A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho de peixe e minerais;
- b) Venda de produtos agrícolas, máquinas e equipamentos;
- c) Transportes de mercadorias a nível nacional e internacional;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Carlos António Uamuce, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Huang Zhijian, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos António Uamuce que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

About Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910411 uma entidade, denominada, About Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, outorga nos termos do número 1, do artigo 328, do Código Comercial:

Pelo Comercial, Adler William da Nóbrega Lopes, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315003F, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com o seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de About Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1371, 2.º andar, bairro Malhangalene A, Maputo, podendo, mediante decisão do sócio único, alterar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos mineiros e associados.

Dois) A sociedade pode também desenvolver as actividades de prestação de serviços de consultoria e aconselhamento mineiro e outras áreas.

Três) A sociedade pode desenvolver actividades no âmbito do comércio geral de importação e exportação bem como o desenvolvimento, gestão, agenciamento e atribuição de recursos para projectos de investimento.

Quatro) A sociedade pode também desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Cinco) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Adler William da Nóbrega Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e garantias)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) A sociedade deve dispor das garantias financeiras que forem determinadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

B&B Clothes Store, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 11 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100914042 uma entidade, denominada B&B Clothes Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edmerson Selemene Luís Afonso Nhantumbo, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Central, rua Jhon Issa, n.º 7, 2.ª andar, Distrito Municipal Ka Mpumfu, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100661133F, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, aos 22 de Junho de 2016 e Iarekson Dário Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente do bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2469, Distrito Municipal Ka Mpumfu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104578P, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, aos 21 de Julho de 2015.

ARTIGO UM

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de B&B clothes store, limitada, com sede no bairro Central, rua Viana da Mota, n.º 112, Distrito Municipal Ka Mpumfu, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social actividade de comércio, com importação e exportação de têxteis, vestuários, calçados, perfumes e produtos alimentares; prestação serviços, assessoria em diversos ramos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Edmerson Selemene Luís Afonso Nhantumbo, correspondente a cinquenta porcentos do capital social;

b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Iarekson Dário Cossa, correspondentes cinquenta porcentos do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão o sócio gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de um ano.

Dois) Compete os sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEIS

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SETE

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição ou incapacitação de qualquer sócio, a sua parte

social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tecnil Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 24 de Agosto de 2017, foi matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896184 uma entidade, denominada Tecnil Imobiliária – Sociedade Unipessoal, limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Eugénio Antonio da Conceição, casado, Natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 365, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300614471P, emitido em Maputo, aos 11 de Novembro de 2010, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tecnil Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo rua da Resistência, n.º 1642, 1.º andar esquerdo, porta E, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- Arquitectura e decoração;
- Exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios por ele adquiridos ou construídos e a prestação de serviços conexos nos termos permitidos por lei;

- c) Consultoria imobiliária;
- d) Gestão, desenvolvimento e intermediação imobiliária;
- e) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis propriedades de outrem sob sua gestão;
- f) Promoção Imobiliária;
- g) Proprety developers;
- h) Reabilitação e gestão de imóveis
- i) Venda de imóveis por ele adquiridos ou construídos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT, que corresponde a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Eugénio António da Conceição.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A gestão da sociedade compete à sócia, através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dolphin Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Outubro de dois mil e dezassete, exarada a folhas uma a cinco, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100914166, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dolphin Lodge, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene Macaneta, Distrito de Marracuene, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercer atividades de turismo, restauração, bar e alojamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social, cessão, amortização de quotas e sucessão

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Thomas Kuhn, com uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Zenna Kuhn, com uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto do presente estatuto quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os dois sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre.

Cinco) A designação e destituição dos gerentes:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios, Thomas Kuhn e Zenna Kuhn que desde já ficam nomeados administradores, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da província do Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Madmof, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Setembro de dois mil e dezassete da sociedade Madmof, S.A., matriculada sob NUEL 100153270, os sócios deliberaram o seguinte:

A transformação da sociedade por quotas limitada para sociedade anónima.

Em consequência, é alterado na totalidade os estatutos da sociedade que passam a ter a redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Madmof, S.A. uma sociedade anónima que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Distrito urbano n.º 1, bairro Central, Avenida Agostinho Neto n.º 714.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro bastando deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Madmof, S.A. tem por objecto a exploração, distribuição, comercialização, importação de produtos de construção e madeira.

Dos) A sociedade pode exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, independentemente do seu objecto social ou filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado representado por acções.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e estão registadas no livro de acções da sociedade, com a indicação do nome, número, série, data da subscrição, os valores e forma de realização das mesmas.

Dois) As acções poderão ser de mil ou de cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiser subscrever a importância que lhes cabe, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode nos termos da lei, adquirir acções próprias, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade, desde que não exceda 10% do seu capital social.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções opera-se em reunião de assembleia geral, através da manifestação expressa da vontade de transmitir, gratuita ou onerosamente, sendo que os demais sócios tem

direito de preferência na aquisição das mesmas, devendo a transmissão ser registada no livro de acções.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Definição)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Tem direito a voto todo o accionista registado no livro de acções ou seu representante desde que devidamente identificado, independentemente de fazer-se presente na reunião com as acções em sua posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhes são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) De entre os poderes que lhe são atribuídos por lei, compete à Assembleia Geral apreciar e votar sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas sociais, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal,

deliberar quanto à aplicação dos resultados e eleger, quando for caso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como apreciar e aprovar os planos anuais que nortearão a actuação da sociedade e definir instrumentos e objectivos, respectivamente, a promover e a alcançar pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita mediante anúncio publicado no jornal mais lido da praça, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que seja possível convocar a totalidade dos accionistas utilizando meios mais expeditos e que todos concordem com o mesmo.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) Os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias e não antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital, e em segunda convocatória, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou

representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de acções representativas de pelo menos dez por cento do capital social, conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto.

Quatro) As actas da Assembleia Geral assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo os seus efeitos, com dispensa de qualquer outra formalidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar mas tal não seja possível por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam por qualquer circunstância concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar na suspensão da mesma sessão duas vezes devendo a segunda sessão ter lugar dentro dos trinta dias seguintes.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número impar de três membros, sendo um o presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral que designará também o seu presidente.

Três) A Assembleia Geral determinará se os administradores caucionarão ou não o seu cargo, o que a ser exigível, fixará também o respectivo montante.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vacatura de administradores)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração

poderá designar de entre os accionistas novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de e no decurso de um triénio houver aumento de capital com entrada de novos accionistas e achando-se ou não preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá, sempre que se justificar, designar novos administradores representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até a reunião ordinária da assembleia geral seguinte, em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas em juízo e fora dele activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens;
- c) Tomar de trespassse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

As reuniões e respectivas convocatórias do Conselho de Administração serão fixadas nos termos constantes das normas e regulamentos internos da empresa, observando a legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador mediante carta com validade única dirigida ao Conselho de Administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Assinatura)

Um) A sociedade fica obrigada nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração. Para o efeito, o Conselho de Administração emitirá os competentes documentos bastantes para delegar os respectivos poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado;

Três) Para comprar ou vender bens imobiliários é sempre necessária a aprovação do Conselho de Administração.

Quatro) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são todas aquelas que resultam do estabelecido no artigo 157.º do Código Comercial, exemplificada mente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;

- c) Verificar a exactidão das contas anuais;
- d) Cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se nos termos fixados nas normas e regulamentos internos da empresa.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Cargos sociais)

Um) O Presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os períodos de exercício das funções de membro do Conselho de Administração serão de até um período máximo de quatro (4) anos, e os membros do Conselho Fiscal de um período de um ano, contando-se a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Três) A eleição, seguida de posse para um novo período de funções mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto imputável a essa entidade caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores bem como dos membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo eleita para a mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia se destinarem a constituírem quaisquer fundos ou reserva;
- c) O remanescente será aplicado em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, sempre em estrita observância do que estiver legalmente estabelecido.

CAPÍTULO V

Disposição diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e no presente estatuto.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as funções gerais mencionadas nos diferentes números do artigo 239 daquele código.

Maputo, 12 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Quiosque Onda Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 6 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911922 uma entidade, denominada Quiosque Onda Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Manuel Barradas, de nacionalidade australiana, residente em Moçambique,

portador do Passaporte n.º PA2120909, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteira da Austrália em 28 de Julho de 2015 válido até 28 de Julho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quiosque Onda Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Caniçado número 88 – Munhuana rés-do-chão, Maputo cidade, podendo transferir (a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique).

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração da escrita.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestar serviços de restauração e bar, catering, organização de eventos de toda natureza, venda de produtos alimentares e outros a fins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objectivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente á soma de uma única quota titulada pelo sócio Luís Manuel Barradas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessário a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, em sociedades regulares por leis especiais ou em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

Maputo, 13 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa Bouganvilla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e três a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e um desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de constituição da Casa Bouganvilla, Limitada:

Primeiro. Anna Susanna Van Wyk, casada em regime de comunhão geral de bens com Andries Petrus Van Wyk, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 445547944 de treze de Abril de dois mil e quatro emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Segundo. Andries Petrus Van Wyk, casado sob regime de comunhão geral de bens com Anna Susanna Van Wyk, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º 463908071,

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade “Casa Bouganvilla, limitada, na Praia da Barra nesta cidade de Inhambane, podendo sempre que julgar conveniente criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decide.

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prática de actividades turísticas, tais como, exportação de complexos

turísticos e similares englobando serviços de hotelaria; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;

- b) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral.

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital social pertencente a socia AnnaSusanna Van Wyk;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao socio Andries Petrus Van Wyk.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios e sua representação em juízo e fora dele, o qual é imediatamente nomeado com despesa de caução.

Em caso de ausência dele poderá delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Que a referida sociedade reger-se-á pelo documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado e fica a fazer parte desta escritura.

A Técnica, *Ilegível*.

Utlhari School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100911523 uma sociedade denominada Utlhari School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Petrosse Agostinho Guambe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão 4, casa n.º 38, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101046920Q, emitido no dia 19 de Julho de 2016, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Utlhari School – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo,

no bairro de Laulane, quarteirão 4, casa n.º 38, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: consultoria em educação e formação profissional e prestação de serviços relacionados, concepção, desenvolvimento e gestão de recursos e empreendimentos educativos/educacionais, e outras actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais correspondente à único sócio.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) A cessação de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura.

Dois) Essa notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, o qual será nomeado por familiar directo para o representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Intratrek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Junho de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada Intratrek, Limitada, com a sua sede no bairro Central, Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 946, rés-do-chão, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Dissolução da sociedade nos termos da alínea d) do artigo 299 do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tulip Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Tulip Minerals, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100459396, deliberaram a mudança de denominação, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Tulip Minerals, Limitada.

Maputo, 12 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkumbe Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto foi

alterado artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de oito quotas desiguais com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais pertencente ao sócio Philip Charles Stanistreet;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Gregor Bryden Beattie;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio John David Robison;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Michael William Thomas Brown;
- e) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais pertencente ao sócio Murray Russell Collins;
- f) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais pertencente ao sócio Peter Davies;
- g) Uma quota com o valor nominal de mil e seiscentos meticais pertencente ao sócio Andrew Charles Frederic Crookes;
- h) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais pertencente ao sócio Alberto Uete.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Deste modo, após a discussão e estando a assembleia reunida com dispensa de formalidades prévias previstas no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, foi relativamente ao ponto único deliberado pela dissolução da sociedade.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Linga-Linga Paradise Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e dezassete, a sociedade Linga-Linga Paradise Lodge, Limitada, com cede social na praia de Linga-linga, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 100480271, deliberaram a cessão parcial da totalidade das quotas e, a entrada de novos sócios, que os sócios André Gustav Griebenow divide em onze partes a sua quota e cede 3% a Gert Lukas Ross, 3% Daniel Jacobus Jacobs, 8% a Ben Barend Petrorius Oosthuizen, 3% a Dirk Uys, 8% a André Alfred Botha, 1% a Andries Stephanus Vorster, 3% a Corné Bernard, 1.5% a Johan Willem Wehmeyer, 1.5% a Johannes Hendrik Vorster 3% a Wouter Daniel Retief Scholtz, reservando o remanescente para si, e Willem Jacobus Albertus Van Schalkwyk divide em onze partes a sua quota e cede 1% a Didrik Johannes Vorster, 3% a Riaan Slabbert, 3% a David Stephanus Aucamp, 3% a Louis Blom, 3% a Diwan Muller, 10% a Lukas Albertus Fourie, 6% a Elizabeth H Kruger, 3% a Johannes Lodewykus Kruger, 3% a Jan Hendrik Muller, 7.5% a Lodewikus Kotze, reservando o remanescente para si. E ao mesmo tempo deliberaram a nomeação da senhora indicação da senhora Martha Maria Susanna Van Eeden, como representante e administradora da sociedade.

Em consequência da cessão parcial de quotas e a nomeação da nova representante da sociedade, é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a 15% do capital social pertencente ao senhor André Gustav Griebenow;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a 10% do capital social pertencente ao senhor Lukas Albertus Fourie;
- c) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos meticais correspondente a 8% do capital social pertencente ao senhor Ben Barend Petrorius Oosthuizen;
- d) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos meticais correspondente a 8% do capital social pertencente ao senhor André Alfred Botha;
- e) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais correspondente a 7.5% do capital social pertencente ao senhor Lodewikus Kotze;
- f) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais correspondente a 7.5% do capital social pertencente ao senhor Willem Jacobus Albertus Van Schalkwyk;
- g) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais correspondente a 6% do capital social pertencente ao senhor Elizabeth Hermina Kruger;
- h) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais correspondente a 3% do capital social pertencente ao senhor Johannes Lodewykus Kruger;
- i) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais correspondente a 3% do capital social pertencente ao senhor Jan Hendrik Muller;
- j) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais correspondente a 3% do capital social pertencente ao senhor Diwan Muller;
- k) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais correspondente a 3% do capital social pertencente ao senhor Gert Lukas Ross;
- l) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais correspondente a 3% do capital social pertencente ao senhor Daniel Jacobus Jacobus;
- m) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais correspondente a 3% do capital social pertencente ao senhor Dirk Uys;
- n) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais

Lider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Lider, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, um, dois, três, dois, dois, três deliberaram o seguinte:

- Um) Dissolução da sociedade ao abrigo do n.º 1, alínea a) do artigo 229.º do Código Comercial.

correspondente a 3% do capital social pertencente ao senhor Corné Bernard;

- o) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticaís correspondente a 3% do capital social pertencente ao senhor Wouter Daniel Retief Scholtz;
- p) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticaís correspondente a 3% do capital social pertencente ao senhor Riaan Slabbert;
- q) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticaís correspondente a 3% do capital social pertencente ao senhor David Stephanus Aucamp;
- r) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticaís correspondente a 3% do capital social pertencente ao senhor Louis Blom;
- s) Uma quota no valor nominal de trezentos meticaís correspondente a 1.5% do capital social pertencente ao senhor Johan Willem Wehmeyer;
- t) Uma quota no valor nominal de trezentos meticaís correspondente a 1.5% do capital social pertencente ao senhor Johannes Hendrik Vorster;
- u) Uma quota no valor nominal de duzentos meticaís correspondente a 1% do capital social pertencente ao senhor Andries Stephanus Vorster;
- v) Uma quota no valor nominal de duzentos meticaís correspondente a 1% do capital social pertencente ao senhor Didrik Johannes Vorster.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Martha Maria Susanna Van Eeden.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Fiona Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dez do mês de Outubro de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da sociedade denominada Fiona Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida do Trabalho número 732 bairro do Nhamankulo, rés-do-chão, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 100661144, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de uma quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Sameer Rajabali Bhimani, deliberou a mudança do endereço e o aumento de objecto, por consequência da referida deliberação altera os artigos primeiro e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fiona Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Irmãos Roby parcela n.º 262, bairro de Minkadjuine, Distrito Municipal de Nhamankulo, cidade de Maputo a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social, para qualquer outro local da cidade de Maputo, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Comércio de produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
- b) Comércio de cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- c) Comércio de louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- d) Ferragem, e artigos eléctricos,
- e) Comércio de têxteis, vestuário, calçado e acessórios.

Dois) Prestação de serviços, e actividades nas áreas de:

- a) Agro negócios e pecuária;
- b) Imobiliária;
- c) Transporte e logística, rent-a-car, lavagem e lubrificação de viaturas.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e um à quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número 1.013-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número com a data de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, foi deliberado pelos accionistas o aumento do capital social de trezentos e setenta e oito mil e quinhentos meticaís para quinhentos mil meticaís, tendo-se verificado um aumento no valor de cento e vinte e um mil e quinhentos meticaís, efectuado por conversão parcial do crédito das prestações suplementares já realizadas pelo accionista Entrepasto SGPS.

Que por força do aumento do capital social, foi deliberado pelos accionistas a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, e a realizar, é de 500.000.000,00MT (quinhentos milhões de meticaís) dividido em cinquenta milhões de acções no valor nominal de dez meticaís cada uma.

Parágrafo primeiro. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

Parágrafo segundo. As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e duas mil e quinhentas acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Parágrafo terceiro. Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por reprodução mecânica.

Parágrafo quarto. As despesas de conversão ou substituição são de conta dos accionistas interessados.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tshakani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do fecho da acta do dia vinte e dois de setembro de dois mil e dezassete da sociedade Tshakani, Limitada, matriculada sob NUEL 100425777, deliberaram a concessão da quota no valor de, quatrocentos meticais, que o sócio Adolf Hendrikus Roelof Kampman, possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu ao senhor Fernando Armando.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, que corresponde a duas quotas, desiguais, repartidas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa e oito porcentos (98%), do capital social, pertence ao sócio Adolf Hendrikus Roelof Kampman;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos meticais, equivalente a dois por cento (2%), do capital social, pertencente ao sócio Fernando Armando.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Agro-Pecuária de Muzinguele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de nove de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Agro-Pecuária de Muzinguele, Limitada, com o capital social de cem mil meticais matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100371391, os sócios deliberam o seguinte:

A cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Carlos Fernando Peres Pereira, possuía e que cedeu a Muhammad Naim Nurmadine; a divisão e cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que a sócia Esmeralda Maria Gomes de Carvalho Gramaça da Silva que possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de vinte mil meticais que cedeu a Muhammad Naim Nurmadine e outra no valor de trinta mil meticais que cedeu a Muhammad Nabil Nurmadine.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil de meticais equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Muhammad Naim Nurmadine;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a Muhammad Nabil Nurmadine.

Maputo, 11 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aquamarine Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública quatro de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Paulino Francisco Xavier dos Santos Júnior e Clésia das Dores Munguambe, uma sociedade unipessoal denominada, Aquamarine Multi Service, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, terceiro andar direito 1928, bairro Central em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aquamarine Multi Service, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, terceiro andar direito 1928, bairro Central em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de equipamento médico cirúrgico;
- b) Venda de equipamento laboratorial e consumíveis;
- c) Importação, distribuição, comercialização e exportação de materiais, equipamentos, consumíveis e produtos e reagentes hospitalares;
- d) Importação e exportação de medicamentos;
- e) Venda de mobiliário, material e consumíveis de escritórios;
- f) Prestação de serviços, elaboração de projectos e consultoria nas mais diversas áreas de actividade;
- g) Comercialização de produtos minerais e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, é de 10.000MT (dez mil meticais), integralmente realizado, subscrito em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais correspondente a 51% (cinquenta e um por cento do capital) pertencente ao sócio Paulino Francisco Xavier dos Santos Júnior;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais correspondente a 49% (quarenta e nove por cento do capital) pertencente à sócia Clésia das Dores Munguambe.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro e ou em bens de investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante a decisão de outros novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua assinatura pela entidade competente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, será exercida pelos sócios: Paulino Francisco Xavier dos Santos Júnior e Clésia Munguambe, que desde já ficam nomeados administradores executivos da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os administradores poderão conferir os seus poderes nos outros sócios ou terceiros, caso esteja ausente ou impedido, podendo articular por meio de um instrumento conveniente (credencial) por ele devidamente assinado.

Três) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e dos seus negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros depende do consentimento expresso dos sócios, que gozam de direito de preferência na proporção da quota por si detida.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer sócio, podendo continuar com outros sócios sobreviventes, herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercem em comum acordo ou respetivos direitos enquanto a quota permanecer individual.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, que não tenha declarado oficialmente o herdeiro passivo das suas quotas, são aplicadas as leis respectivas e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vinculada-se pela assinatura:

- a) Do administrador executivo;
- b) De um ou mais procuradores, dentro dos termos das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da sociedade tem início a 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

O resultado líquido de cada exercício terá a afectação que for decidida pela administração, tendo esta os poderes necessários para deliberar sobre a sua afectação, total ou parcial, à constituição de reservas ou à respectiva distribuição pelos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não esteja tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilgível*.



Rafisa Indústria – Sacos de Ráfia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e sete de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Leonilde Maria Isabel de Natividade Dias Fernandes e Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes, uma sociedade por quotas denominada, Rafisa Indústria – Sacos de Ráfia, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, 979 – 18.º andar - flat 2, em Maputo, que se rege-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rafisa Indústria – Sacos de Ráfia, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, 979 – 18.º andar - flat 2, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de sacos de ráfia destinados a embalagens de produtos diversos, podendo importar e exportar matérias-primas conexas com o fabrico, bem com exportar os produtos fabricados, para além da sua comercialização no mercado nacional, a grosso e a retalho.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Leonilde Maria Isabel de Natividade Dias Fernandes;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral, no montante, termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das que possuam.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e em caso de empate pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada aos sócios Leonilde Maria Isabel de Natividade Dias Fernandes e Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes, que estarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Mumemo, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 7 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100519550 uma entidade, denominada Padaria e Pastelaria Mumemo Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Baltazar Ferreira Quelhas, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Mumemo 1, Localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene, portador de Carta de Condução n.º 10192355/2, emitido em Maputo, aos 20 de Julho de 2015, com validade até 20 de Julho de 2020, constitui uma sociedade

por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Mumemo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro Mumemo 1.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar à sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como objecto principal o fabrico de pão, bolos e comércio dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota de único sócio Baltazar Ferreira Quelhas, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Pretações suplementares)

O sócio poderá efectuar suplementos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Baltazar Ferreira Quelhas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela de um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todas represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Vision Indico, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100903032 uma entidade, denominada, Vision Indico, Limitada.

Pedro Miguel Dias Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, natural de Coimbra, solteiro, portador do DIRE n.º 11PT00080571Q, emitido pelos Serviços de Migração aos 19 de Maio de 2017 e válido até 19 de Maio de 2018;

Carlos Sánchez-Seco Villalba, de nacionalidade espanhola, natural de Madrid, casado, portador do DIRE n.º 03ES00038170 N, emitido pelos serviços de Migração aos 22 de Junho de 2017 e válido até 22 de Junho de 2018;

Manuel de Jesus Nascimento Neto, de nacionalidade portuguesa, natural da África do Sul, solteiro, portador do DIRE n.º 03PT00035566C, emitido pela Serviços de Migração aos 10 de Abril de 2017 e válido até 10 de Abril de 2018.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vision Indico, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no Edifício da Pensão Parque, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1064, 9.º esquerdo, Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício de actividade venda de produtos ópticos, importação, exportação, representações comerciais nacionais e estrangeiras de marcas e produtos ópticos;
- Prestação de serviços de saúde, especificamente em Optometria, actividade enquadrada dentro das actividades económicas de Moçambique com o código 8690, nomeadamente, consultoria e assessoria;
- Fornecimento de bens ópticos e serviços;

d) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 21.000,00 MT (vinte e um mil meticais) correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), pertencente ao sócio Manuel de Jesus Nascimento Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil Meticais), pertencente ao sócio Carlos Sánchez-Seco Villalba;
- c) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), pertencente ao sócio Pedro Miguel Dias Rodrigues.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectua o referido aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Para além da convocatória por meio de carta registada deve ser igualmente enviada a respectiva convocatória por e-mail para cada um dos sócios da sociedade. Os e-mail reconhecidos para a convocatória são os seguintes:

Quatro) A assembleia geral tem lugar em qualquer local a designar, dentro do território nacional ou internacional mediante o acordo dos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Seis) Os sócios reunidos em assembleia geral tem a suprema direcção da administração da sociedade.

Sete) A assembleia geral é composta pelos sócios Manuel de Jesus de Nascimento Neto, Carlos Sánchez-seco Villalba e Pedro Rodrigues

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada dos sócios presentes ou representados.

Nove) O voto de cada sócio não é delegável a menos que haja concordância dos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois administradores.

Três) A administração pode delegar poderes, no todo ou em parte, bem como constituir mandatários.

Quatro) A administração tem todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder para exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Cinco) Em caso algum a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, é composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imu Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100911175 uma entidade, denominada Imu Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Ussene Ibraimo, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102816408S, emitido em Maputo-cidade, residente no Bairro de Maxaquene, quarteirão 4, casa n.º 3;

Momade Uala Momade, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894806I, emitido em Maputo-cidade, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão 44, casa n.º 4023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Imu Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Imu Serviços, Limitada, sociedade por quotas, tem a sede no bairro da Maxaquene, Avenida Milagre Mabote, rua n.º 2042, rés-do-chão, QT 2042, Ka Maxaquene, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Manutenção, reabilitação, remodelação e decoração de imóveis;
- Acabamentos em construção civil, montagem de andaimes, coferragem, alinhamento de paredes, rebocos de paredes, arestas, esquadrias, escadas, janelas e portas, coberturas diversificadas, tecto falso, divisórias, chão: (betonilha, queimar o chão, pavês, tijoleiras, azulejos, parques, chão flutuantes, mármore e tapetes), gradeamento e vedação (ferro e inox), estruturas metálicas, portões simples e automáticos, pinturas exteriores e interiores, instalações eléctricas e hidráulicas (canalização), ar condicionado e

refrigeração, telecomunicações (TV, vídeo, som, internet, intercomunicadores, redes e dados) sistemas de segurança electrónica (vedação eléctrica, camara de segurança, cctv, portões automáticos, alarmes de segurança), desenho de construção civil, serrelharia, carpintaria, jardinagem, limpezas gerais e outros serviços afins conforme o regulamento de licenciamento de actividades comerciais em vigor;

- A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividida em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ussene Ibraimo;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Uala Momade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subsclarecer ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancaria pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Frachone Servços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916584 uma entidade, denominada Frachone Servços, Limitada entre:

Armando Mapulaciane Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissico, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100440263S, emitido aos 15 de Abril de 2016, residente no bairro central, casa n.º 64 1º, cidade de Maputo;

Neusa de Rosária Nelson Chachuaio, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100392818F, emitido aos 15 de Abril de 2015, residente no bairro de Hulene, casa n.º 23, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Frachone Servços, Limitada, tem a sua sede

na cidade de Maputo, Distrito Nhambankulu, rua/bairro Malanga casa n.º 27.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comércio e prestação serviços nas seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção
- b) Arquitectura;
- c) Construção de civil;
- d) Venda de Material de escritório e informático;
- e) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000MT) divididos em duas quotas:

- a) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio Armando Mapulaciane Júnior;
- b) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social, é pertença da sócia Neusa de Rosária Nelson Chachuaio.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar os socios e em segundo, havendo mais sócios que pretendam adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Neusa de Rosária Nelson Chachuaio, A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura da mesma sócia.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos membros, ou pelos gerentes da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozduco, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100914867 uma entidade, denominada Mozduco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amarilda Lina Nhandumbo Muatamurro, Casada, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524079J, emitido em Maputo, aos 14 de Abril de 2015 e válido até 14 de Abril 2020;

Segundo. Ernesto Raimundo Muthemba, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251192J, emitido em Maputo, aos 8 de Dezembro de 2015 e válido até 8 de Dezembro de 2020.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozduco, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua Zaida Chongo, armazém 16B.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar

delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes artigos:

- a) Maquinaria industrial, e viaturas;
- b) Produtos químicos industriais incluindo o álcool, aromas e essências;
- c) Produtos alimentares, produtos enlatados incluindo vinhos e outras bebidas;
- d) Produtos industriais, agro-pecuários e minerais em geral;
- e) Garrafas de vidro e de plástico;
- f) Caixas de cartão;
- g) Rótulos e contra-rótulos;
- h) Embalagens plásticas, de vidro e metálicas incluindo embalagens tetra pak;
- i) Cápsulas diversas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididas em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amarilda Lina Nhantumbo Muatamurro;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Muthemba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em

dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do artigo 298.º do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Amarilda Lina Nhantumbo ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos socios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constemdo competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e

outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Herdeiros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tchapo S & D Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 22 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100871351 uma entidade, denominada Tchapo S & D Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Filipe Zandamela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101592942N, portador do NUIT 100957787, residente no distrito de Marracuene, posto administrativo de Muchafutene, bairro Mateque, pretende na melhor forma de direito e de pleno acordo, constituir uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Tchapo S & D Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada no Distrito Municipal KaMavota, bairro de Hulene A, quarteirão 49, casa n.º 48, Avenida Julius Nyerere n.º 4080.

Dois) Mediante a simples decisão do único sócio a sociedade poderá deslocar a sua sede para um outro local dentro do território nacional.

Três) O único sócio poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) Tradução e interpretação em várias línguas e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e, aluguer e venda de equipamento de conferência; Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação;

b) Prestação de serviços nas áreas de organização e decoração de eventos, publicidade e *marketing*; gráfica, serigrafia e manunção de material de escritório, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo e outros serviços facturamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de uma só quota de Daniel Filipe Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Daniel Filipe Zandamela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

NSC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e

dezassete, lavrada das folhas 107 a 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 21, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Munyaradzi Kenneth Makubika, solteiro, maior, natural de Marondera - Zimbabwe de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 02ZW00003601a, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte de Janeiro de dois mil e dezassete e residente no bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada NSC Engineerin - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de NSC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, no Bairro Trangapasso, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a engenharia técnica e a fins,

- a) Consultoria para os negocios e a gestão;

b) Contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, e comercio gereal agrosso e retalho;

c) Consultoria científicas técnicas similares;

d) Consultoria jurídica;

e) Construção civil; e

f) Fiscalização das obras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DECIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pelo gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não diz respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, doze de Outubro de dois mil e dezassete. — A Notária B1, *Ilegível*.

CW Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100913542 uma entidade, denominada CW Mozambique, Limitada.

Primeira contratante: Conceitos Oil & Gas Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100868725, sita na Travessa da Azurara nr. 21, Maputo, representada neste acto por Carla Jacinto Ramston, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100894276C, emitido em Maputo a 1 de Dezembro de 2015;

Segundo Contratante: Wazzcorp LLC, empresa de direito americano, registada em Houston sob o n.º 802476460, sita em Tomball Parkway, Houston, representada neste acto por Mark Phillip Wassenberg, natural do Texas, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 488527793, emitido no Texas aos

É celebrado e mutuamente aceite, o presente contrato de sociedade, que será regido pelos estatutos que se juntam em anexo, e subsidiariamente pela legislação em vigor, a que ambas as partes se vinculam e se obrigam a cumprir.

Feito em Maputo, aos 10 dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, feito em 3 (três) originais de idêntico valor, ficando as partes na posse de um exemplar, e o terceiro para efeitos de autenticação e registo junto da conservatória competente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CW Mozambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Travessa da Azurara n.º 21, rés-do-chão, Sommerchild, Maputo, podendo criar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades ligadas à indústria geral do petróleo e gás, nas componentes de:

- a) Treinamento especializado em todas as vertentes da indústria de óleo e gás;

- b) Instalação, manutenção e fição de instrumentação de óleo e gás;
- c) Sistemas de tubagem de óleo e gás, instalação e manutenção;
- d) Sistema de válvula e tubulação de óleo e gás, instalação e manutenção;
- e) Limpeza de tubos e sopro;
- f) Sistemas eléctricos à óleo e gás - potência redundante;
- g) Instrumentos utilizados para testes;
- h) Fundamentais de solução de problemas relacionados com as máquinas;
- i) Sistemas de controle de processos;
- j) Software e desenvolvimento de sistemas PLC / HMI;
- k) Programação narrativa de C & E (causa e efeitos);
- l) Integração e conexão de rede de dispositivos industriais;
- m) Sistemas de segurança funcionais;
- n) Perigos e análises de segurança;
- o) Segurança das instalações industriais;
- p) Documentação de segurança;
- q) Máquinas automatizadas industriais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, (100.000,00 MT), que corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à 50% do capital social, pertencentes à Conceitos Oil & Gás Limitada, representada por Carla Jacinto Ramston;
- b) Uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à 50 % do capital social, pertencentes à Wazzcorp LLC, representada por Mark Phillip Wassenberg.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos. Mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Orçamento da sociedade)

Um) O orçamento necessário para todos os projectos (em dinheiro e/ou equipamentos entre outros) atenderá às necessidades da empresa e será executado na conta Wazzcorp LLC, e será deduzido à Conceitos Oil & Gás Limitada, na distribuição de dividendos definidos e previamente acordados pelo comité de gestão da CW Mozambique, Limitada.

Dois) O pagamento de dividendos poderá eventualmente sofrer adiamentos sujeito à aprovação do comité de gestão da CW Mozambique, Limitada, a fim de que a empresa possa honrar com compromissos pré-estabelecidos de carácter prioritário.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pela senhora Carla Jacinto Ramston e pelo sócio Mark Phillip Wassenberg, que fica designados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Distribuição)

Excepto quando especificamente previsto neste contrato, todas as distribuições e retiradas de quaisquer activos da parceria devem ser feitas somente conforme determinado por acordo unânime de ambos os parceiros e todas as distribuições de quaisquer activos da parceria, inclusive aqueles em rescisão e dissolução da parceria. Ser compartilhado igualmente pelos parceiros; desde que, se qualquer parceiro tenha feito uma contribuição nos termos deste, o imóvel contribuído será distribuído pela parceria ao parceiro contribuinte, mediante solicitação por escrito da parceria.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Nenhum dos parceiros pode transferir, vender, alienar, ceder ou alienar de qualquer forma a totalidade ou parte de sua participação na parceria, seja voluntária, involuntariamente ou por força da lei.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

A parceria continuará até ser finalizada de acordo com o disposto neste artigo IX. Nenhum parceiro deve ter o direito de dissolver, liquidar ou rescindir unilateralmente a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições patente da legislação de investimento, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

WUB Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 1 de Junho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866749 uma entidade, denominada WUB Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tinosse Domingos Manjate Nicolau, casada em regime de comunhão geral de bens com Rogério Pires Nicolau, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168795B, emitido aos 18 de Junho de 2014 e válido até 18 de Junho de 2019, residente na cidade de Maputo.

Segundo. Maria Anastácia de Gregório Leão Quinze, casada em regime de comunhão geral de bens com Manuel Daniel Francisco Quinze, de nacionalidade moçambicana, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110101096119N, emitido aos 5 de Fevereiro de 2016, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A WUB Consultoria e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 492, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços em diversas áreas de gestão, consultoria e assessoria; contabilidade e auditoria; treinamento e capacitação profissional; organização e animação de eventos, feiras e congressos; prestação de serviços de catering, decoração de espaços, multimédia e iluminação; representação comercial; logística; comercio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Tinosse Domingos Manjate Nicolau;
- b) Uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Maria Anastácia de Gregório Leão Quinze.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Elad Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 12 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100913968 uma entidade, denominada Elad Comercial Limitada.

Entre:

Francisco Tepo Gimo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, na rua dos Irmãos Roby n.º 230, bairro de Xipamanine portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205601 A, emitido aos 10 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Lame Atumane Amade, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Matola Muhalaze quarteirão n.º, 11 casa n.º 200, portador do Bilhete de Identidade n.º 10200833213F, emitido aos 10 de Outubro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elad Comercial Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 1872.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, artigos de Vestuário, calçado, modas e confecções, têxtil, electrodomésticos, perfumaria, produtos higiénicos, material de construção e prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e dividido por duas partes iguais em dinheiro no valor de 20.000,00MT, vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Francisco Tepo Gimo, que é nomeado sócio gerente. Podendo assinar quaisquer documentos que dizem respeito à sociedade.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Financhor Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802120 uma entidade, denominada Financhor Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abílio José da Luz Varela, NIF 123467884, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte N302466, válido até 27 de Agosto de 2019, solteiro, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Financhor Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede em Maputo, 01002, Alto Maé B, Avenida Emília Dausse, 2239, 2.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto representação comercial, agenciamento de cargas e navios, gestão de projectos logísticos e operações de transporte bem como serviços diversos de apoio a novas empresas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 10.000,00MT representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Abílio José da Luz Varela, NIF 123467884, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte N302466, válido até 27 de Agosto de 2019.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Três) É desde já nomeado administrador o sócio Abílio José da Luz Varela.

Declara ainda que:

O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido;

O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Peixaria a Varina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910977 uma entidade, denominada Peixaria a Varina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raquel Santos Lopes, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, residente na cidade nesta cidade, titular do DIRE

n.º 11PT00096242J, de vinte três de Junho de dois mil e dezassete, emitido do pela Direcção de Migração.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Peixaria a Varina – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Telegrafo, número cinquenta e cinco, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda a retalho e a grosso de mariscos, frutas e legumes.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Raquel Santos Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Essau Samo Gudo – Advogado, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754312 uma entidade, denominada Essau Samo Gudo – Advogado, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Essau Eduardo Samo Gudo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275436B, emitido aos 05/12/2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de “Essau Samo Gudo – Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Essau Samo Gudo - Advogado, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 526, 6.º Andar, porta D, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios, ou, quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- e) Consultoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Essau Eduardo Samo Gudo.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;

f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade;

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Indico Star Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dez de Outubro de 2017, foi constituída a sociedade comercial por quotas Indico Star Investimentos, Limitada, entre Margarida Maria do Carvalho Jonet Ferreira dos Santos, viúva, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Polana Cimento, rua do Mtomoni n.º 78, 6.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002965021, emitido aostrinta de Junho de dois mil e dez, pelo, arquivo de identificação de Maputo. E Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral, natural Lisboa-Portugal de nacionalidade Portuguesa, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 1625, portador do DIRE n.º 11PT00063595S, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Migração, de Maputo, e que se rege pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Indico Star Invetimentos, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2850 (dois mil e oitocentos e cinquenta), cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social, dentro ou fora do país e por deliberação do conselho da administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviço de intermediação imobiliária, gestão de imóveis próprios e alheios, compra e venda e demais formas de aquisição e alienação de imóveis;
- b) Desenvolvimento de projectos de arquitectura, engenharia, assistência técnica e a actividade de construção civil e afins;
- c) Edificação e exploração de estabelecimentos: hoteleiros, de alojamento turístico, de restauração e similares;
- d) Serviços de Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou não, permitidas por lei, que os sócios decidam explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticaís) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos, com uma

quota no valor de 20.400,00MT (vinte mil e quatrocentos meticaís), equivalentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;

- b) Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral, com 19.600,00 MT (dezanove mil e sescentos mil meticaís), correspondente 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís).

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir todos os detalhes da alienação pretendida, nomeadamente o nome e endereço do pretendo adquirente, o valor a pagar pelo pretendo adquirente pela cessão da quota e demais termos e condições da proposta de cessão da quota, incluindo o projecto de cessão de quota.

Três) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm 15 (quinze) dias para manifestação de interesse por parte de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Quatro) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão, poderá ser transmitida no todo ou em parte em conformidade com os termos e condições comunicados à sociedade e aos sócios. Se o prazo de 6 (seis) meses a contar da renúncia aos direitos de preferência, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Cinco) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Seis) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, prestações suplementares ou acessórios devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução ou insolvência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de execução ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a Sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do

balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, fax ou correio eletrónico com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas de ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário sendo avulsa.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reunião da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Sete) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 5.º (quinto) dia útil após a data indicada para reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito um dos administradores certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Oito) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Nove) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão renumerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Seis) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Sete) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) dos administradores quando administração seja composta por dois ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do administrador único quando administração seja composta por um único administrador; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, administradores serão os liquidatários da sociedade.

Está conforme.

Maputo aos 18 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

DOT Print, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 11 de Outubro de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912597 uma entidade, denominada DOT- Print, Limitada.

Primeiro: Vítor Manuel Bié, casado com Celeste Ofélia Vasco Mutisse Bié, sob regime de casamentos de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, no Bairro do Jardim, na rua do Algodão, casa n.º 260, 2.º andar, esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991943S, emitido aos 27 de Outubro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Celeste Ofélia Vasco Mutisse Bié, casada com Vítor Manuel Bié sob regime de casamentos de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, no Bairro do Jardim, na rua do Algodão, casa n.º 260, 2º andar esquerdo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100178597M, emitido, a 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DOT-Print, Limitada, contando a sua existência a partir desta data, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo – Moçambique.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas. Uma no valor nominal de

160.000,00MT (cento e sessenta milmeticais) correspondendo a 80% do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Bié e outra no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondendo a 20% do capital social, pertencente à sócia Celeste Ofélia Vasco Mutisse Bié.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e de reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 dias a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;

c) Insolência do titular, se pessoa singular;

d) Extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva;

e) No caso de recusa de consentimento à cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

f) Em caso de penhora, arresto ou arrolamento em qualquer processo judicial ou retirada da livre disponibilidade do sócio;

g) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos na alínea a) do número um deste artigo será correspondente ao respectivo valor nominal; nos restantes casos do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constituía e deliberasse sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante

procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em credencial ou nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências e deliberações)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aumento do capital social;
- b) Alteração ou revisão dos estatutos;
- c) Amortização, aquisição e oneração de quotas bem como a prestação do consentimento à cessão de quotas;
- d) Contratação de empréstimos bancários ou outros empréstimos junto de não sócios;
- e) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos à sociedade;
- f) Cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Arrendamento de bens imóveis da sociedade;
- h) Tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer bens imóveis;
- i) Aluguer pela sociedade e a sociedade tomar de aluguer quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (sessenta por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes às quotas dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e representação)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; contratar e despedir pessoal; endossar e receber letras e livranças e outros efeitos comerciais bem como tomar de aluguer bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 2 (dois) sócios/administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor a outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador a senhor Victor Manuel Bié.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— A Adjuncte, *Ilegível*.

Afripanel Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905906, uma entidade denominada Afripanel Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Jaco Leon Schultz, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00176494, emitido aos 22 de Março de 2016, válido até 21 de Março de 2026, natural

da África do Sul, casado, residente em 349 Da Costa Drive Bredell Kempton Park Gauteng, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Afripanel Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede rua da Mozal, parcela 371, Beluluane, Boane, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil com material pré-fabricado;
- b) A prestação de serviços na área de mineração;
- c) A importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente uma única quota, pertencente ao sócio Jaco Leon Schultz.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da

assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador que será válida isoladamente;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PEIMEIRO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.



Ace Acquisitions Trust, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 12 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100914085, uma entidade denominada Ace Acquisitions Trust, Limitada.

Samuel Fernando Manhacha Simango, solteiro maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104028581F, de 19 de Julho de 2012, emitido pelo Arquivo pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio;

Ivan Guerreiro Chiziane, solteiro maior, com nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, bairro do Chamanculo A, quarteirão 15, casa n.º 157, portador do Passaporte n.º 110202279035C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ace Acquisitions Trust, Limitada, tem sua sede social em Maputo no bairro da Polana, Avenida Hamed Sekou Touré n.º 1141, rés-do-chão, e exercerá sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por deliberação, mudar a sua sede dentro da cidade de Maputo, criar extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante a deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- Exportação e importação de minerais e produtos afins;
- Comércio por grosso de materiais e equipamentos;
- Venda de material de higiene e segurança.

Dois) A comercialização de produtos diversos compreendendo o comércio geral a grosso e a retalho, a exportação e importação, comissões, consignações, representações, agenciamentos ou qualquer outro ramo do comércio que a sociedade acorde e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que o objectivo social diferentes ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades sobre qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social mediante a divisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas: 90,000,00MT (noventa mil meticais), para Samuel Fernando Manhacha Simango, que corresponde a 90% do capital subscrito, 10,000,00MT (dez mil meticais), para Ivan Guerreiro Chiziane, que corresponde a 10% do capital subscrito segundo o concesso dos mesmos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade. A administração e a gestão de sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Samuel Fernando Manhacha Simango, como director-geral, com plenos poderes para representá-lo.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões)

Das reuniões da gerência serão lavradas atas, registados em livros próprios dos quais contarão as decisões tomadas em assembleia geral, podendo fixar-se um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Fica eleito o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em:

Maputo, 13 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Colégio Layani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100888416, a entidade legal supra constituída entre: Luísa Chirindza solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100431369I, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez e Mercy Emília Bonzo Mune Ubisse, casada com Hélio Eudes David Ubisse, em regime de comunhão de bens natural de Quelimane e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101737685I de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Colégio Layani, Limitada, constitui se sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 3, quarteirão 2, casa n.º 5, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de educação e formação contínua em geral, nomeadamente, concepção, implantação, promoção e gestão de processos e programas de educação por conta própria e por conta de outrem, a nível pré- escolar, primária, básica, secundaria, media e superior, formação profissional e contínua, desenvolvimento de pesquisas, publicações;
- b) Gestão e exploração de centros infantis que incluem jardim e creche;
- c) Gestão e exploração de escola de ensino básico particular, no grau de escola primária completa;
- d) Gestão e exploração de escola do ensino secundário geral;
- e) Gestão e exploração de estabelecimento de ensino superior;
- f) Venda de artigos e roupas de crianças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Participações

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais equivalente a oitenta por cento por cento do capital social subscrito por Luísa Chirindza; e
- b) Uma quota de dez mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social subscrito por Mereci Emília Bonzo.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo oitavo.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar a sua quota sem a aprovação do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Salvo nos caso em que a lei ou estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, serão deliberadas actas das quais deverão constar as deliberações tomadas.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam a maioria qualificada nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Criação de reservas;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Aumento reintegração ou redução do capital social;
- e) Divisão e cessão de quotas;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) Aprovação dos planos de actividade e de investimento da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade; e
- i) Consequente, liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Luísa Chirindza e Mereci Emília Bonzo Mune, os quais ficam desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes.

Três) De modo algum, o sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

A interpretação e as dúvidas na aplicação dos presentes estatutos, bem como a integração de casos omissos, são resolvidos pela assembleia geral da associação, sempre que sobre a matéria da lei nada dispuser.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

CBM Engenharia & Fiscalização – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908514, uma entidade denominada CBM Engenharia & Fiscalização - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Miguel Barreto de Menezes, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na rua José Mateus n.º 118 – 6.º Dto, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00047124S, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Abril de 2017 e válido até 5 de Abril de 2018.

Constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação CBM Engenharia & Fiscalização - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, n.º 500, 3.º andar.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada pelo sócio único, e que sejam cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de consultor de construção civil;
- b) Estudos e projectos;
- c) Gestão de contratos;
- d) Fiscalização e projectos;
- e) Consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham

um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de uma quota pertencente ao sócio Carlos Miguel Barreto de Menezes, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da transmissão e oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Carlos Miguel Barreto de Menezes, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

So Steel, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 12 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100914492, uma entidade denominada So Steel, Limitada, entre:

Primeiro. Snehal Vishwas Kulkarni, solteira maior, natural de Walchand, de nacionalidade indiana, portador DIRE n.º 11IN00053598 I, emitido aos 25 de Janeiro de 2017, válido até 25 de Janeiro de 2018, emitido pela Direcção dos serviços de Migração, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, rua da resistência n.º 1192, Doravante designada por primeira outorgante.

Segundo. Odete Morgado, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010033254F, emitido aos 28 de Setembro de 2015, válido até 28 de Setembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Marracuene, Santa Isabel, doravante designada por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de So Steel, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, com sede na Machava 15 Avenida Josina Machel, n.º 462, distrito municipal Kampfumo, província de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, com ou sem consentimento da assembleia geral, poderá, a sede social, vir a ser deslocada dentro do território nacional, bem como, estabelecer sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, junto à competente Conservatório de Registo das Entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, compra, transporte e venda de material de ferragem e construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil (20.000,00mt) meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Snehal Vishwas Kulkarni, com 51%, correspondentes à 10.200,00MT;
- b) Odete Morgado, com 49%, correspondente à 9.800,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, carece de deliberação dos sócios, aos quais, é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota à favor de terceiros, prevenir à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral relativamente à alteração dos presentes estatutos carecem de maioria absoluta dos votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Snehal Vishwas Kulkarni. A sociedade fica obrigada pela assinatura do mesmo sócio ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á à percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade forem liquidados, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável.

Dois) O presente contrato é celebrado em dois exemplares de igual teor e valor jurídico, reflectindo a livre vontade das partes que, na presente data o assinam, ficando cada uma deles em poder de um exemplar.

Maputo, 13 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Riser Tech, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 9 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100914077 uma entidade, denominada Riser Tech, Limitada.

Primeiro. Gomes Silva Banze, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Ndlavela, quartiereiro 4, casa número 205, cidade da Matola, solteiro, com Bilhete de Identidade n.º 100104956779J, NUIT 110762429, de ora em diante designado por sócio;

Segundo. José Falaque Tembe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Liberdade,

quartiereiro 12, casa número 148, - cidade da Matola, solteiro, com o Bilhete de Identidade n.º 110101079944B, NUIT 110510489, de ora em diante designado por sócio;

Terceiro. Arnaldo Julião A. Faela, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro de Vale de Infulene, quartiereiro 8, casa número 126 - cidade da Matola, solteiro, com o Bilhete de Identidade n.º 110200572703I, NUIT 111701385, de ora em diante designado por sócio.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob a denominação social de Riser Tech, Limitada com sede e foro no bairro da Liberdade, quartiereiro 12, rua de Maputo n.º142, cidade da Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social prestar serviços informáticos, nas áreas de: Design, web design, desenvolvimento de websites, concepção e anteprojecto, desenvolvimento de softwares, consultoria e outsourcing, operação de serviço de softwares, assistências técnica dos computadores; manutenções preventivas, correctivas, inspeções técnicas, projetos, execução e montagens de redes de computadores, além do fornecimento de bens e serviços ao estado e singulares, podendo exercer outras activadas desde que sejam permitidas pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social será de dezanove mil e quinhentos meticais, totalmente realizado em moeda corrente do país, dividido em número de 3 quotas (três quotas) dividido entre os sócios da seguinte forma:

- Gomes Silva Banze, com quotas no valor de seis mil e quinhentos meticais.
- José Falaque Tembe, com quotas no valor de seis mil e quinhentos meticais.
- Arnaldo Julião A. Faela, com quotas no valor de seis mil e quinhentos meticais.

Parágrafo único: os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social.

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial fica a cargo de José Falaque Tembe devidamente nomeado para o efeito, que poderá assinar particularmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Parágrafo único. Fica facultado ao(s) gestor(es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros. Por força deste contrato serão consituídos reservas de 10% sobre os lucros sempre que obtiver rendimentos que justifiquem a distribuição da respectiva renda.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA OITAVA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Transferência

A quota é intransmissível. Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, a não ser nas seguintes situações:

I – Cedência a herdeiros directos nos casos de morte;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser absorvida pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do

Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaração

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali

ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 2 (dois) exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 13 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 182,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.